



## DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Base Legal – artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

PROCESSO Nº 11282/2023

OBJETO: REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

VALOR: R\$ 2.647.088,32

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto disporá de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro que no PPA 2022-2025 serão contempladas as despesas previstas no presente processo.

Salto, 26/10//2023



Laerte Sonsin Júnior  
Prefeito da Estância Turística de Salto

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO:	PREFEITURA DE SALTO
OBJETO:	MUSEU DA ÁGUA
PROCESSO:	
CONVÊNIO:	000180/2022

PRAZO PROPOSTO	BOLETIM Nº:	DATA BASE:
	CDHU-187(SD)	15/09/2022
	INÍCIO:	180 dias da data da assinatura do convênio
	FINAL:	1170 dias a partir da data de assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO	540 dias	PERÍODO	180 dias	PERÍODO	450 dias	
			Licitação:	360	Execução:	120	Execução:	120	
			Execução:	120	Vistoria:	60	Vistoria:	60	
			Vistoria:	60			Encerramento:	270	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%		100,00%					100,00%
		R\$		265.916,23					R\$ 265.916,23
2	MOVIMENTAÇÃO DO SOLO	%		100,00%					100,00%
		R\$		266.440,87					R\$ 266.440,87
3	INFRAESTRUTURA	%		100,00%					100,00%
		R\$		452.269,08					R\$ 452.269,08
4	SUPERESTRUTURA	%		99,35%		0,65%			100,00%
		R\$		553.476,04		3.621,13			R\$ 557.097,17
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	%		39,60%		60,40%			100,00%
		R\$		217.094,84		331.124,32			R\$ 548.219,16
6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	%				100,00%			100,00%
		R\$				324.114,69			R\$ 324.114,69
7	REVESTIMENTO	%				100,00%			100,00%
		R\$				594.280,66			R\$ 594.280,66
8	ESQUADRIAS	%				100,00%			100,00%
		R\$				168.391,68			R\$ 168.391,68
9	PINTURA	%				100,00%			100,00%
		R\$				110.784,58			R\$ 110.784,58
10	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	%				100,00%			100,00%
		R\$				43.141,12			R\$ 43.141,12
11	ÁREA EXTERNA	%				75,756%		24,24%	100,00%
		R\$				471.826,48		150.996,63	R\$ 622.823,11
12	ACESSIBILIDADE	%						100,00%	100,00%
		R\$						5.533,75	R\$ 5.533,75
13	LÂMINA D'ÁGUA E CASCATA	%						100,00%	100,00%
		R\$						394.199,49	R\$ 394.199,49
14	CASA DE MÁQUINAS ( 6 X 7M)	%						100,00%	100,00%
		R\$						140.823,79	R\$ 140.823,79
15	PASSARELAS EXTERNAS	%						100,00%	100,00%
		R\$						2.054,37	R\$ 2.054,37
16	TELHADO	%						100,00%	100,00%
		R\$						1.103.058,95	R\$ 1.103.058,95
17	INCÊNDIO	%						100,00%	100,00%
		R\$						73.715,50	R\$ 73.715,50
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	%						100,00%	100,00%
		R\$						176.902,17	R\$ 176.902,17
RECURSOS ESTADUAIS			R\$	960.803,42	R\$	1.120.937,32	R\$	1.120.937,32	R\$ 3.202.678,06
RECURSOS PRÓPRIOS				794.393,64		926.347,34		926.347,35	R\$ 2.647.088,33
TOTAL			R\$	1.755.197,06	R\$	2.047.284,66	R\$	2.047.284,66	R\$ 5.849.766,38
PORCENTAGEM DE SERVIÇOS				30,00%		35,00%		35,00%	100,00%

OBSERVAÇÃO CONFORME  
Decreto nº 966.278 de 27/10/2021, "a liberação dos recursos, considerando o valor total destes, observará o seguinte:  
1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;  
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;  
3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);  
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento).

Salto, 11 de setembro de 2023.

Laerte Sonsin Junior  
Prefeito de Salto

Carolina Gava  
Gestor técnico do convênio  
Arquiteta - CAU A 131369-7

Eng. Osvaldo de Souza Junior  
Responsável técnico do projeto  
CREA 0605032940


Wanderley Rigolin  
Secretário de Turismo



À  
Procuradoria Municipal

De acordo com o art. 38, § Único da Lei de Licitação, segue para análise jurídica, cuja o objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obra para construção do Museu da Água, na área institucional "1", localizada na Avenida José Maria Marques de Oliveira, Portal dos Bandeirantes, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários a realização do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e os Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

Salto, 16 de novembro de 2023.

  
**Ingrid Franciele da Silva**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitações



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº ...../2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11282/2023**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência Pública nº ...../2023, tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a contratação de pessoa jurídica para execução de obra para construção do Museu da Água, na área institucional “1”, localizada na Avenida José Maria Marques de Oliveira, Portal dos Bandeirantes, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários a realização do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e os Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. Informações sobre este Edital:** Prefeitura Municipal de Salto, Secretaria de Administração e Governo Digital, no Setor de Licitações, 4º andar, localizado à Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 08h00 às 16h30min, fone: 11- 4602-8533/8524 e/ou pelo e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br).

**1.2. Entrega dos envelopes:** Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às .....horas do dia ..... de ..... de 2023, no Setor de Licitações da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das ....h.....min, no mesmo dia e local.

**1.3.** Após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referente a esta licitação.

**1.4.** No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital de licitação.

**NOTA:** O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e apresentação dos envelopes deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Publicações Oficiais - Licitações, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

**02. DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Esta Concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;



- Lei Federal nº 12.846/2013 - que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Lei Municipal n.º 3.972/2022 – Dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das leis e decretos federais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiência e da outras providências;

2.1.1. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: [camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto](http://camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto)

**2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes, nas seguintes condições:**

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com a Administração Pública de Salto;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- f) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta;
- g) Pessoa física, empresas interessadas que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País e Sociedades cooperativas;
- h) Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 9º, incisos e parágrafos da Lei 8666/93.

2.2.1. Para os itens “c e d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

### **03. DO OBJETO**

3.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de obra para construção do Museu da Água, na área institucional “1”, localizada na Avenida José Maria Marques de Oliveira, Portal dos Bandeirantes, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários a realização do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e os Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.



3.2. Os serviços serão custeados com recursos próprios e do Governo Estadual através do Termo de Convênio nº 000180/2022, celebrado por intermédio da celebrado por intermédio da Secretaria de Turismo e viagens (DADETUR — Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios de Interesses Turísticos) e Prefeitura Municipal de Salto.

3.3. A gestão operacional do contrato será realizada pela Secretaria de Administração e Governo Digital, Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações, através da funcionária Carolina Gava, Arquiteta, CAU A131396-7, portadora do CPF nº 409.841.348-59 e do RG nº 43.113.561-7.

3.3.1. O responsável técnico pelos projetos será o funcionário Osvaldo de Souza Junior, Engenheiro Civil, CREA nº 605032940, portador do RG nº 13.815.462-4 e CPF nº 081.729.368-00 e para fiscalização do contrato será a funcionária Karen Katiucia de Paiva Vieira, Engenheira Civil, CREA nº 5061199848, portadora do RG nº 24.569.537-0 e CPF nº 259.639.058-26, ambos da Secretaria de Administração e Governo Digital, Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações.

3.4. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 6.024.071,20 (seis milhões vinte e quatro mil setenta e um reais e vinte centavos) com base nas tabelas de referência CDHU 191 (agosto/2023) e SINAPI (agosto/2023), conforme planilhas orçamentárias anexas ao Edital.**

#### 04. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo dos serviços a serem executados e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos serviços previstos, quando da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Eventuais atrasos na entrega da obra, deverão ser solicitados e devidamente justificados e comprovados, com antecedência, e competirá a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

#### 05. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo:

Fichas	Dotações	Secretarias
1324	02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.02.1000475 Recurso Estadual	Secretaria de Administração e Governo Digital
1326	02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.01.1000476 Recurso Próprio	Secretaria de Administração e Governo Digital



## **06. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

**6.1.** Antes de elaborar sua proposta, a licitante PODERÁ vistoriar o local da obra, **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes, nos termos da Súmula 39 da TCE.**

**6.1.1.** Como se trata de local público, os licitantes têm livre acesso para averiguação das vias objeto da licitação e independem de agendamento para visitas técnicas.

**6.2.** Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br), independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

## **07. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**7.2.** Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar Carta Credencial, **conforme Anexo III**, deste edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

**7.3.** Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal da empresa ou credenciado.

**7.4.** Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

## **08 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**8.1.** Os envelopes nº 1 – **Habilitação** e nº 2 – **Proposta** deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado nas disposições preliminares, **até às ..... horas do dia ..... de ..... de 2023.**

**8.2.** Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da Proposta, esta deverá necessariamente estar datada e assinada). No anverso dos envelopes indicar:

**Envelope nº 01 – Habilitação**  
**Concorrência nº ...../2023 – Construção Museu da Agua**  
**Nome e Endereço completo da licitante**

**Envelope nº 02 – Proposta**  
**Concorrência nº ...../2023 – Construção Museu da Agua**  
**Nome e Endereço completo da licitante**



## 09. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

### 9.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

### 9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ;

### 9.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – CREA/CAU, com validade regular;
- b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 24 do TCE/SP, admitindo-se a



imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme abaixo:

Descrição do Serviços	Unidade	Quantidade
ESTACA HELICE CONTÍNUA	M	135,00
ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA 50 E CA 60	KG	11.200
ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO	M <sup>2</sup>	630,00
FORRO DE PLACA DE GESSO LISO	M <sup>2</sup>	360,00
TINTA LATEX ACRÍLICA EM MASSA	M <sup>2</sup>	1.500,00
TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA TIPO SANDUICHE	M <sup>2</sup>	360,00
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM – A36	KG	16.500

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmulas 23 TCESP, conforme as parcelas de maior relevância abaixo:

Descrição do Serviços
ESTACA HELICE CONTÍNUA
ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA 50 E CA 60
ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO
FORRO DE PLACA DE GESSO LISO
TINTA LATEX ACRÍLICA EM MASSA
TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA TIPO SANDUICHE
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM – A36

c.1) certidão de Acervo Técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do art. 1º da Resolução n.º 218 do CONFEA.

#### 9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**c)** Prova de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **ou seja R\$ 602.407,12 (seiscentos e dois mil quatrocentos e sete reais e doze centavos)**, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei 8.666/93, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, contrato social atualizado e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada, com validade expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão.

**d)** Apresentar balanço do último exercício social, para que sejam calculados os índices da liquidez corrente, da liquidez geral e de endividamento, atendendo aos mínimos demonstrados abaixo:

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) = AC (Ativo Circulante) /PC (Passivo Circulante) maior ou igual a 1,00

- ILG (Índice de Liquidez Geral) = AC (Ativo Circulante) +RLP (Realizável a Longo Prazo) /PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) maior ou igual a 1,00

- IE (Índice de Endividamento) = PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) /AT (Ativo Total) menor ou igual a 0,50

**Onde:**

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total

**e)** O balanço patrimonial mencionado acima deve se referir ao último exercício social, estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**e.1)** No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

**e.2)** No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

**9.2. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação as seguintes declarações:**

**a)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação, **(caso tenha se cadastrado com antecedência);**



- b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação;
- d) Tratando-se a licitante de micro ou pequena empresa, apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa;
- e) Declaração de que teve a faculdade, prévia, de visitar o local em que será executado a obra, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades, não podendo, no futuro, alegar condição pré-existente como, por exemplo, condição do terreno, localização, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais;
- f) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;
- g) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;
- h) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento técnico e da equipe técnica adequada e disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;
- i) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura
- j) Declaração de disponibilidade de engenheiro e/ou arquiteto responsável técnico pelas obras, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato, conforme dispõe o **item 18.3 “a” do Edital**.
- k) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pela entidade profissional competente da região de origem, o registro e/ou averbação da entidade profissional competente do Estado de São Paulo, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:



**9.4.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

**9.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

**9.5. As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto tal qualidade; ou se por terceiro com procuração.**

**9.6. No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar no respectivo envelope de habilitação, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

**9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

**9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.**

**9.7. Ainda de acordo com o art. 32, § 2º da Lei de Licitação, as licitantes que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, PODERÃO juntar ao envelope nº 01 – Habilitação, **na forma dos itens 9.4 ao 9.4.2. o Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por este Órgão Público com data de validade regular, bem como a atualização de eventuais certidões que serviram de lastro à emissão do CRC, que porventura estiverem vencidas.**

## **10. DA PROPOSTA**

### **10.1. O Envelope nº 02 – deverá conter:**

**10.1.1. Proposta Comercial** deverá ser digitada ou datilografada, na sua integralidade, com identificação da empresa, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada e assinada pelo responsável da empresa, com os seguintes elementos:



**10.1.1.1. As participantes deverão apresentar proposta através de planilha orçamentária, com os respectivos preços unitários e totais para todos os serviços e materiais, com todas as folhas devidamente rubricadas e assinadas pelo proponente;**

**10.1.1.2. Apresentar obrigatoriamente, cronograma físico-financeiro, vinculado ao desenvolvimento das etapas dos serviços, objeto deste certame, devidamente assinado pelo licitante;**

**10.1.2. Apresentar junto à proposta:**

**a)** Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

**a.1)** A ausência da declaração exigida no item “a” não desclassificará o concorrente, porém a disponibilização das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

**10.2. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:**

**10.2.1.** Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**10.2.2.** Os valores apresentados na planilha de proposta não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo e do contrato. Possíveis distorções de valores ou quantitativos devem ser identificados e formalmente impugnados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada ao Setor de Licitação da Secretaria de Administração e Governo Digital da Prefeitura, dentro do prazo legal de questionamento da licitação, que após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações.

**10.2.2.1.** Não haverá alteração dos quantitativos na execução da obra.

**10.2.3.** O valor total do BDI (22,47%) contido na planilha será o máximo aplicável. O BDI foi composto de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o Acórdão 2622/2013, no TCU:

<b>QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI</b>	
<b>OBJETO:</b> Museu da Água	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%



Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>24,47%</b>	<b>OK</b>	<b>20,34%</b>	<b>22,12%</b>	<b>25,00%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

**10.2.3.1.** Em cumprimento ao acórdão 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**10.2.3.2.** Em cumprimento ao acórdão 2622/2013 do TCU, que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da LC 123/2006, bem como que a



composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos à contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**10.2.4.** Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

**10.2.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**10.2.6.** Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme artigo 64, § 3º, do Estatuto das Licitações.

**10.3.** No caso de serviços novos, aditivados após a assinatura do Contrato, o BDI adotado será o menor comparado entre o BDI da Contratante e o BDI apresentado na proposta pelo licitante.

## **11. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

**11.1.** As medições serão realizadas mensalmente, mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato.

**11.2.** As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

**11.3.** Os pagamentos serão efetuados conforme medição aferida, em até 10 (dez) dias, descontada a dezoito, contados do protocolo da nota fiscal de serviços pela Secretaria de Finanças, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**11.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada. Devendo comprovar regularidade do FGTS e com a Previdência Social, relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato.

**11.4.1.** No corpo da Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:



Convênio Nº: 000180/2022  
Nome do Programa de Convênio: Dadetur  
Concorrência n.º ...../2023  
Processo Administrativo n.º 11282/2023  
Objeto: Construção do Museu da Água  
Dotação: Ficha 1324 (02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.02.1000475) e ficha 1326 (02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.01.1000476)  
Contrato número: .....  
Valor do Contrato: .....  
Valor da medição do período:  
Período de medição: .....

**11.5.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal de serviços.

**11.6.** Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **11.3.** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

**11.7.** Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

**11.8.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

**12.1.1.** Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte em aditamento de prazo, incidirá a correção monetária, pela variação do IPCA/IBGE, calculada do mês de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

## **13. DO PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA**

**13.1.** Está Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- Recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2;
- Abertura dos envelopes nº 1 – Habilitação, apreciação de seu conteúdo pelas participantes e rubrica dos documentos;
- Devolução dos envelopes nº 2 – Proposta, fechados às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido interposição de recurso administrativo;
- Abertura dos envelopes nº 2 – Proposta das participantes habilitadas;
- Apreciação, homologação e adjudicação pelo Secretário de Administração e Governo Digital, conforme Decreto Municipal nº 08/2001.



#### **14. DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 08/2001, caberá à autoridade superior, Secretário de Administração e Governo Digital, competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos, deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento.

**14.2.** Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**15.1.** Está Concorrência é una e indivisível e será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse público e mais:

- a) Satisfação das condições estabelecidas neste Edital;
- b) MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

**15.2.** Serão inabilitadas e/ou desclassificadas as licitantes que não atendam às exigências deste Edital.

**15.3.** Em caso de empate entre duas ou mais empresas, a licitação será decidida por sorteio a ser realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**15.4.** Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

#### **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA OBRA**

**16.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração e Governo Digital.

**16.3. Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:**

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

**16.4.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida, mediante apresentação de laudo/memorial das obras, instruído com fotos, pela Secretaria de Administração e Governo Digital, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**16.5.** É obrigação da licitante/contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato,



assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, sejam em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo não superior a 02(dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

**17.2.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**17.3.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17.4.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, cronograma físico-financeiro, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

**18.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sujeita as sanções previstas **no item 17 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**18.3. A licitante declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato o seguinte:**

- a) qualificação do profissional técnico responsável pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou



**ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

**b) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.**

**18.4.** Em caráter obrigatório, necessário que a empresa vencedora do certame, apresente além da proposta por escrito, apresente também em arquivo digital (Excel e PDF).

**18.5.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART ou RRT, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**18.5.1.** A empresa contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura, **em até 2 (dois) dias úteis**, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para o início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

**18.5.2.** A empresa vencedora do certame licitatório, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Administração e Governo Digital do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhada de fotos e memória de cálculo das etapas da execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios da Prefeitura. Desta forma a empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após a autorização deste Setor.

**18.5.3.** A empresa contratada receberá também o modelo da Placa de Obra, de acordo com as medidas apresentadas na Planilha Orçamentária, a ser fixada em local visível, determinado pela Secretaria de Administração e Governo Digital.

**18.6.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**18.7.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**18.8.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.

**18.9.** A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois



caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**18.10.** A Contratada deverá proceder à substituição **em até 05(cinco) dias**, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**18.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração e Governo Digital que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**18.12.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**18.13.** A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

**18.14.** A obra será entregue provisoriamente, entrega instruída com laudo/memorial das obras e relatório fotográfico e ficará em observação durante 03(três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Administração e Governo Digital, através do competente Termo de Entrega/Acete.

**18.15.** A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, durante o prazo irredutível de cinco anos, assim em razão dos materiais, como do solo, e nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**18.16.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Administração e Governo Digital da Prefeitura.

**18.17.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e Governo Digital e sem ônus para a Prefeitura.

**18.18.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da má execução dos serviços ou equipamentos empregados, no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**18.19.** A Contratada deverá entregar o local da obra, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante/contratada comunicar o fato,



por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**18.20.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**18.21.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**18.22.** A Secretaria de Administração e Governo Digital exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**18.23.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**18.24.** Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do mesmo.

**18.25.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração e Governo Digital, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência nº ...../2023, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**18.26.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**18.27.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber) e 3.972/2022. Referidas leis estão



disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto-  
<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>

**18.28.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

**18.29.** Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro Competente será o da cidade de Salto/SP.

**18.30.** O aviso da licitação, do julgamento e homologação proferidos pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de aviso de licitação localizado na entrada do prédio “16 de Junho” no Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação- licitação

Estância Turística de Salto/SP, ..... de ..... de 2023.

**Antonio Ruy Neto**  
Secretário de Administração e Governo Digital



**ANEXO I – A  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO I – B  
PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**

**ANEXO I – C  
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**ANEXO I – D  
PROJETOS**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório da Concorrência n.º ...../2023, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



237

**ANEXO III  
CARTA CREDENCIAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

Referência: Concorrência Pública nº ...../2023

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Salto, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do Representante:  
RG do Representante nº:



**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo nº** \_\_\_\_/2023  
**Processo Administrativo nº** 11282/2023  
**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Contratada** –  
**Objeto** –  
**Referente** – Concorrência nº ...../2023  
**Valor Total** –  
**Vigência** –

**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração e Governo Digital, Sr. Antonio Ruy Neto**, brasileiro, ....., portador do RG nº..... e CPF nº ....., ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução, sob a forma indireta e regime de empreitada por preço global, de obra para construção do Museu da Água, na área institucional "1", localizada na Avenida José Maria Marques de Oliveira, Portal dos Bandeirantes, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários a realização do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e os Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

**Nota: Na formalização do contrato transcrever a planilha declarada vencedora, conf. Adjudicação/homologação.**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão custeados com recursos próprios e do Governo Estadual através do Termo de Convênio nº 000180/2022, celebrado por intermédio da celebrado por intermédio da Secretaria de Turismo e viagens (DADETUR — Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios de Interesses Turísticos) e Prefeitura Municipal de Salto.



**Parágrafo Segundo:** A gestão operacional do contrato será realizada pela Secretaria de Administração e Governo Digital, Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações, através da funcionária Carolina Gava, Arquiteta, CAU A131396-7, portadora do CPF nº 409.841.348-59 e do RG nº 43.113.561-7.

**Parágrafo Terceiro:** O responsável técnico pelos projetos será o funcionário Osvaldo de Souza Junior, Engenheiro Civil, CREA nº 605032940, portador do RG nº 13.815.462-4 e CPF nº 081.729.368-00 e para fiscalização do contrato será a funcionária Karen Katiucia de Paiva Vieira, Engenheira Civil, CREA nº 5061199848, portadora do RG nº 24.569.537-0 e CPF nº 259.639.058-26, ambos da Secretaria de Administração e Governo Digital, Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações.

### **Dos Documentos Aplicáveis**

#### **Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência nº ...../2023, o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

#### **Cláusula Terceira:**

3.1. O prazo dos serviços a serem executados e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos serviços previstos, quando da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Eventuais atrasos na entrega da obra, deverão ser solicitados e devidamente justificados e comprovados, com antecedência, e competirá a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

### **Do Preço, Das Medições e Dos Pagamentos**

#### **Cláusula Quarta:**

4.1. A contratante pagará a contratada o valor global da obra de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), desde contrato, através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º ..... e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

4.2. As medições serão realizadas mensalmente, mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato.

4.3. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.



**4.4.** Os pagamentos serão efetuados conforme medição aferida, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal de serviços pela Secretaria de Finanças, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada. Devendo comprovar regularidade do FGTS e com a Previdência Social, relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato.

**4.6.** No corpo da Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Convênio Nº: 000180/2022
Nome do Programa de Convênio: Dadetur
Concorrência n.º ...../2023
Processo Administrativo n.º 11282/2023
Objeto: Construção do Museu da Água
Dotação: Ficha 1324 (02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.02.1000475) e ficha 1326 (02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.01.1000476)
Contrato número: .....
Valor do Contrato: .....
Valor da medição do período: .....
Período de medição: .....

**4.7.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal de serviços.

**4.8.** Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.4.**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

**4.9.** Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

**4.10.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.11.** Os preços contratados que constitui a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**4.12.** O Contratado teve a faculdade, prévia, de visitar o local que receberá os projetos e em



que serão executados os serviços contratados, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades do local, não podendo, no futuro, alegar condição pré-existentes como, por exemplo, condição do terreno, localização, prédio/estrutura, drenagem existentes, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais.

### **Do Reajuste de Preços**

#### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

**5.1.1.** Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte em aditamento de prazo, incidirá a correção monetária, pela variação do IPCA/IBGE, calculada do mês de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

### **Dos Recursos Financeiros**

#### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente abaixo:

<b>Fichas</b>	<b>Dotações</b>	<b>Secretarias</b>
1324	02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.02.1000475 Recurso Estadual	Secretaria de Administração e Governo Digital
1326	02.04.02.449051.23.695.0015.1.007.01.1000476 Recurso Próprio	Secretaria de Administração e Governo Digital

### **DA GARANTIA DA OBRA**

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Administração e Governo Digital, através do competente Termo de Entrega/Acete. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Acete. A entrega provisória será instruída com laudo/memorial da obra e com fotos.

**7.2.** A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.3.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**7.4.** É obrigação da licitante/contratada responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato.



assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo não superior a 02(dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

**8.2.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.3.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.4.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Nona:**

**9.1.** A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) qualificação do profissional técnico responsável pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

b) Garantia no valor de R\$......, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.



**b.1)** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração e Governo Digital.

**c)** Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

**d) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.**

**10.2.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART ou RRT, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**10.3.** A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto a Prefeitura, **em até 2 dias úteis**, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para o início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

**10.4.** A Contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Administração e Governo Digital do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhada de fotos e memória de cálculo das etapas da execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios da Prefeitura. Desta forma a empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após a autorização deste Setor.

**10.5.** A Contratada deverá elaborar Placa de Obra, conforme arquivo anexado: DPS\_PlacadeObra\_SPublico\_v21. Após a elaboração da ART correspondente a placa, a mesma deve ser enviada para [karen.vieira@salto.sp.gov.br](mailto:karen.vieira@salto.sp.gov.br) aos cuidados da engenheira Karen Katiucia de Paiva Vieira, que irá responder dentro de 5 dias com a aprovação do documento.

**10.6.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**10.7.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**10.8.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.



**10.9.** A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**10.10** A Contratada deverá proceder à substituição **em até 05(cinco) dias**, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**10.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração e Governo Digital que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**10.12.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**10.13.** A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

**10.14.** A obra será entregue provisoriamente, entrega instruída com laudo/memorial das obras e relatório fotográfico e ficará em observação durante 03(três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Administração e Governo Digital, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**10.15.** A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, durante o prazo irredutível de cinco anos, assim em razão dos materiais, como do solo, e nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.16.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Administração e Governo Digital da Prefeitura.

**10.17.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e Governo Digital e sem ônus para a Prefeitura.

**10.18.** A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



**10.19.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**10.20.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**10.21.** A Secretaria de Administração e Governo Digital exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**10.22.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**10.23.** Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de **até 05(cinco) dias**, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do mesmo.

**10.24.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração e Governo Digital, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência nº ...../2023, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**10.25.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**10.26.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber) e Lei Municipal nº 3.972/22. Referidas leis estão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto(<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).